



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

DE 02 de abril de 2024

RETIRADO
DE Pauta
03 DE ABRIL DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Eduardo Marcel Pereira de L. e Lima
Presidente

“ALTERA OS ARTIGOS 17 E 76 DA LEI Nº 573/2017 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Porto da Folha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 17 da Lei nº 573/2017, e acrescenta o inciso VIII, que passa a dispor com a seguinte redação:

**CAPÍTULO VIII
DAS VANTAGENS**

Art. 17. Além das vantagens garantidas, serão acrescentadas ao vencimento do Guarda Municipal em decorrência de gratificações e adicionais, as seguintes vantagens pecuniárias:

IFica instituído o Incentivo à Titulação, calculado sobre o vencimento básico, aos servidores que adquirirem os seguintes títulos:

- Título de graduação, 5% (cinco por cento);
- Título de Pós-Graduação, 10% (dez por cento);
- Título de Mestrado, 15% (quinze por cento);
- Título de Doutorado, 20% (vinte por cento);
- Título de Pós-Doutorado, 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo §1º - Na aplicação do disposto do caput deste inciso, caso seja o servidor portador de mais de 01 (um) título, prevalecerá o correspondente ao de maior percentual, desprezando-se os demais, não sendo admitida a percepção cumulativa.

Parágrafo §2º - Os cursos de graduação e pós-graduação, para fins de concessão do incentivo, deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo § 3º - Este adicional não incidirá sobre outros benefícios.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

II Adicional noturno será devido aos servidores ocupantes dos cargos integrantes de carreira da Guarda Municipal, desde que em efetivo exercício do cargo e desempenhando suas funções no horário compreendido entre 22h00min horas até as 05h00min horas do dia seguinte, correspondendo a 20% (vinte por cento) do vencimento base da classe.

III - Gratificação por Periculosidade nos termos da Lei nº 12.740/12 correspondente a 30% do vencimento base.

IV - Adicional de Horas Extras na forma da lei.

V - Diárias quando fizer jus na forma da legislação atual.

VI- Quando do afastamento do guardião, para férias e licença-prêmio, o mesmo permanecerá com seus vencimentos, vantagens e gratificações.

VII - A administração pública terá de fornecer no mínimo almoço aos Guardas Municipais que estiverem em exercício de atividades especiais, a critério do Comando, podendo ser substituído por Auxílio Alimentação, na forma e critério estabelecido em regulamento próprio.

VIII - Será devido adicional por tempo de serviço por quinquênio de efetivo exercício, que será calculado no percentual de 5% (cinco por cento) até o limite de cinco, sobre o valor do vencimento básico.

§ 1º - O referido adicional será limitado a 5 (cinco) quinquênios;

§ 2º - Os servidores ocupantes dos cargos de Guarda Municipal Permanente e Guarda Municipal Especial, no tempo da publicação desta lei, não terão seu tempo de serviço prejudicados para o cálculo do Quinquênio.

§ 3º - A referida vantagem não será computada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, nem acumulada, com outro adicional sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 2º - O adicional por tempo de serviço previsto no inciso VIII do artigo 17 da Lei nº 573/2017, será computado a partir da data de admissão no cargo de origem e implementado no mês de Dezembro/2024.

Art. 3º - Altera o artigo 76 da Lei nº 573/2017, que passa a dispor com a seguinte redação:

Art. 76. A Guarda Municipal possuirá as seguintes escalas de serviço:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

- I – Escala de 24 horas de serviço por 96 horas de descanso, para os integrantes do Quadro Operacional e para os grupos de operações especiais criados na forma do artigo 66 do Estatuto da Guarda municipal, desde que não venham a desempenhar plantões sucessivos;
- II – Escala de 12 horas de serviço por 48 horas de descanso, para os integrantes do Quadro Operacional e para os grupos de operações especiais criados na forma do artigo 66 do Estatuto da Guarda municipal;
- III – Escala de 06 horas de forma ininterruptas ou de 08 horas com intervalo para descanso, para o Quadro Operacional;
- IV – Escala de 06 horas diárias, para o Quadro Administrativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA:13131982000100
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA:13131982000100
Dados: 2024.04.03-10:39:06 -03'00'

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

PREFEITO

19-02

PORTO DA FOLHA - SE

1836

RECEBIDO

03 / 04 / 2024

Ass. _____

Dioclecio Soares Cardoso
Diretor Geral